



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF 15.023.914/0001-45**, situada à Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro, com sede na Cidade de Araputanga, Estado de Mato Grosso, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor **Enilson de Araújo Rios**, brasileiro, casado, portador do RG nº 0555344-0 SJ/MT e inscrito sob o CPF nº 383.499.061-20, residente e domiciliado na Rua Limiro Rosa Pereira, nº 846, Centro, neste Município de Araputanga/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **ART FINAL COMUNICAÇÃO VISUAL**, CNPJ nº. 05.292.804/0001-25, estabelecida à Av. Marechal Rondon, nº. 455, Bairro Centro, na cidade de Araputanga – Estado de MT, fone: (65) 99961-8008, e-mail: artfinal7@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. **Agaldo da Silva Alves**, brasileiro, portador do RG. nº. 1273298-2 SSP/MT e inscrito sob o CPF/MF nº. 915.127.271-72, doravante denominada **DETENTORA**, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico acima descrito e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decretos Municipais nº 029/2010 e nº 140/2021, pelos Decretos Federais nº 7.892/2013 e nº 10.024/2019 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto é o **Registro de Preços para Futura e Eventual Prestação de Serviços de Confecção de Material Serigráficos e Uniformes, em atendimento as necessidades das Secretarias Municipais**, conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de Preços.

1.2. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 024/2023, o qual tem como base as informações contidas no Termo de Referência, elaborado pela Secretaria Municipal ora mencionada.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DA ATA

2.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. Os preços registrados, para aquisição e o quantitativo, segue abaixo conforme descrito na proposta da licitante vencedora, constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2023.

ITEM	CÓD. ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	066.138.027	CAMISA MANGA CURTA - 100% ALGODOAO EM TRICOLINE DIVERSOS TAMANHOS	ART FINAL	UND	140	R\$ 35,90	R\$ 5.026,00
2	066.138.028	CAMISA - EM TRICOLINE LISA TECIDO 100% ALGODOAO FIO 50 TITULO DO FIO DO TECIDO NA COR AZUL CLARO TAMANHOS DIVERSOS MODELO SOCIAL MANGA LONGA COM FINO ACABAMENTO REFORÇADO TIPO INDUSTRIAL COLARINHO MEDIO TIPO SPAIN COM ENTRETELA SEMI-	ART FINAL	UND	140	R\$ 27,90	R\$ 3.906,00





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A - MT

FLS. _____

RUBRICA

		RIGIDA ADEQUADA AO USO DA GRAVATA PUNHOS TAMBEM COM ENTRETELA SEMI-RIGIDA						
3	066.138.029	CAMISETA - CAMISETA EM MALHA POLISCOSE, COLORIDA, GOLA RIBANA, MANGA CURTA, IMPRESSÃO CENTRALIZADA FRENTE E COSTA, DE ATÉ 35 X 40 CM, CORES 4 X 4, DIVERSOS TAMANHOS	ART FINAL	UND	400	R\$ 12,90	R\$ 5.160,00	
4	066.138.030	CAMISETA - DO TIPO POLO, EM MALHA PIQUET PV (COMPOSTO POR 67% POLIESTER E 33% VISCOSE), GOLA E PUNHOS DE POLIESTER, MANGA CURTA COM BORDADO FRONTAL DO BRASAO, TAMANHOS DIVERSOS.	ART FINAL	UND	380	R\$ 14,95	R\$ 5.681,00	
5	066.138.031	CAMISETA - EM MALHA FRIA NA COR BRANCA, GOLA POLO, MANGA CURTA COM PUNHO, RECORTE COM DOIS BOTOES E BOLSO BORDADO COM O CARGO DO FUNCIONARIO NA COR ROSA OU AZUL, IMPRESSAO COLORIDA NA MANGA. NOS TAMANHOS PP, P, M, G, GG, EGG	ART FINAL	UND	420	R\$ 19,90	R\$ 8.358,00	
6	066.138.032	CAMISETA - EM MALHA PV, 67% POLIESTER E 33% VISCOSE, NA COR BRANCA, SERIGRAFIA NA FRENTE E POLICROMIA, INCLUINDO O BRASAO DO MUNICIPIO E NOME DA CAMPANHA NAS COSTAS EM UMA COR, MANGA LONGA, GOLA REDONDA DE RIBANA, TAMANHOS P/M/G/GG.	ART FINAL	UND	300	R\$ 14,50	R\$ 4.350,00	
7	066.138.033	CAMISETA - EM MALHA, 100% POLIESTER, 180 GRS, MANGA CURTA, NA COR BRANCA, COM SUBLIMACAO TOTAL FRENTE - COSTA -MANGAS PROCESSO DE TINGIMENTO TOTAL DE UM TECIDO BRANCO COM DESENHO, NOS TAMANHOS DIVERSOS.	ART FINAL	UND	350	R\$ 16,99	R\$ 5.946,50	
8	066.138.034	CAMISETA - MALHA FRIA BRANCA, GOLA REDONDA, MANGA CURTA, SEM BOLSO, ARTE APENAS NA FRENTE (COLORIDA) - TAMANHO P, M, G, XG	ART FINAL	UND	350	R\$ 14,90	R\$ 5.215,00	
10	066.138.035	CAMISETA MANGA LONGA COM PROTEÇÃO UVA E UVB, COM 90% POLIESTER E 10% ELASTANO EM VARIOS TAMANHOS E CORES.	ART FINAL	UND	200	R\$ 19,90	R\$ 3.980,00	
11	087.065.058	CONFECÇÃO DE CALÇA DE BRIM PESADO PROFISSIONAL (TAM P-M-G).	ART FINAL	UND	200	R\$ 43,80	R\$ 8.760,00	
12	087.065.088	COLETE TECIDO BRIN NA COR PRETA PARA SER USADO NA FISCALIZAÇÃO - COM BOLSO NA PARTE SUPERIOR (BORDADO COM A LOGO DA PREFEITURA EM SEIS CORES); DOIS BOLSOS NA PARTE INFERIOR SENDO UM DE CADA LADO; DEVERÁ TER A ESCRITA "FISCALIZAÇÃO" NAS COSTAS DO COLETE BORDADA NA COR BRANCA; TAMANHOS P-M-G-GG; DEVERÁ SER CONFECCIONADO SOB MEDIDA; OBS: HAVERA PROVA DO COLETE ANTES DA CONCLUSÃO DO SERVIÇO E HAVENDO NECESSIDADE, DEVERÃO FAZER OS AJUSTES NECESSARIOS.	ART FINAL	UND	30	R\$ 57,90	R\$ 1.737,00	
13	107.001.026	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE BANNER COLORIDO, GRAMATURA 440G, COM DURABILIDADE DE 2 ANOS, COM ACABAMENTO PADRÃO, COM CRIAÇÃO DA ARTE INCLUSA.	ART FINAL	M	400	R\$ 19,80	R\$ 7.920,00	
16	107.001.023	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE ADESIVO MULTICOLORIDO, ESPESSURA 0,10 MM, DURABILIDADE MINIMA DE 2 ANOS - COM CRIAÇÃO DA ARTE E INSTALAÇÃO INCLUSA.	ART FINAL	M	2600	R\$ 47,90	R\$ 124.540,00	



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA
Departamento de Licitações

Email: SEPLAN3@ARAPUTANGA.MT.GOV.BR
Fone: (65) 3261-1736





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

17	107.001.027	SERVIÇO DE CONFECCÃO DE LONA IMPRESSA COLORIDA PARA OUTDOOR, GRAMATURA DE 280G, COM DURABILIDADE DE 2 ANOS, COM FITA REFORÇADA, ACABAMENTO EM ILHÓS, COM CRIAÇÃO DA ARTE E INSTALAÇÃO INCLUSA.	ART FINAL	M	180	R\$ 52,00	R\$ 9.360,00
18	107.004.006	SERVICO DE CONFECCAO DE FAIXA COLORIDA, GRAMATURA 440G, COM DURABILIDADE DE 2 ANOS, COM ACABAMENTO BASTAO DE MADEIRA E ILHOIS PARA FIXACAO, COM CRIACAO DE ARTE INCLUSA.	ART FINAL	M	300	R\$ 19,90	R\$ 5.970,00
19	087.072.046	PLACA DE INAUGURACÃO DE OBRA - CONFECCIONADA EM AÇO INOX, GRAVAÇÃO DIGITALIZADA, MULTICOLORIDA, COM DEMÃO DE VERNIZ - DEVERÁ VIR ACOMPANHADA DE PARAFUSO FRANCÊS PARA ACABAMENTO NA FIXAÇÃO.	ART FINAL	M	24	R\$ 730,00	R\$ 17.520,00
20	066.138.036	CAMISETA TECIDO DRY FIT, TAMANHOS P, M, G E GG, MANGA CURTA, IMPRESSAO FRENTE E COSTAS EM CORES.	ART FINAL	UND	3000	R\$ 18,00	R\$ 54.000,00
21	066.140.003	CAMISETA DE MANGAS CURTAS, CONFECCIONADA EM ESTRUTURA MEIA MALHA, TECIDO PRINCIPAL NA COR BRANCO, COMPOSIÇÃO MÍNIMA DE 67% POLIÉSTER / 33% VISCOSE, GRAMATURA DE 175G/M ² (±5%), FIAÇÃO DO TIPO VORTEX, TITULO DO FIO NE: 26,35 / TEX: 22,41 / CV %: 4,97, COM GRAU DE BRANCURA DE 167,34º CIE, SOLIDEZ DA COR A LAVAGEM DOMÉSTICA GRAU MÍNIMO DE 4, SOLIDEZ DA COR AO SUOR GRAU MÍNIMO 4, SOLIDEZ DA COR A FRICÇÃO GRAU MÍNIMO 5, TECIDO ANTI PILLING SENDO REALIZADO ENSAIO DE ATÉ 7000 CICLOS NÃO PODENDO TER FORMAÇÃO DE PILLING NA SUPERFÍCIE. MANGAS RAGLAM, EM ESTRUTURA MEIA MALHA (COMPOSIÇÃO 66,8% POLIÉSTER E 33,2% VISCOSE), COM GRAMATURA DE 200G/M ² , FIAÇÃO TIPO VORTEX, TITULO DO FIO NE: 26,76 / TEX: 22,07 / CV %: 3,65, NA COR AZUL, SEGUINDO A LEITURA DE COR EM ESPECTROFOTÔMETRO COM FONTE D65/10°, L*24,45/ A* 7,57 / B* -33,67, SOLIDEZ DE COR A LAVAGEM DOMÉSTICA GRAU MÍNIMO 4, SOLIDEZ AO SUOR GRAU MÍNIMO 4, SOLIDEZ DA COR A FRICÇÃO GRAU MÍNIMO 4, COM UMA FAIXA EM AMBOS OS LADOS NA COR VERMELHO E VIÉS BRANCO. A GOLA DEVERÁ SER	ART FINAL	UND	3600	R\$ 15,20	R\$ 54.720,00
22	066.140.001	BERMUDA UNISSEX - CONFECCIONADA EM TECIDO PLANO, SENDO SUA ESTRUTURA SARIJA 2X1, COMPOSIÇÃO 100% POLIÉSTER, SENDO O FIO TRAMA = NE:26,29 / TEX: 21,90 / CV %: 2,40 E URDUME = TEX: 9,32 / DTEX: 93,19 / DENIER: 83,87 / CV %: 1,74, COM GRAMATURA DE 139G/M ² (±5%), SENDO SEU ESGARÇAMENTO DA COSTURA 0,00MM, SOLIDEZ DE COR A LAVAGEM DOMÉSTICA GRAU MÍNIMO 4, SOLIDEZ AO SUOR GRAU MÍNIMO 4, SOLIDEZ DA COR A FRICÇÃO GRAU MÍNIMO 4, NA COR AZUL, SEGUINDO A LEITURA DE COR EM ESPECTROFOTÔMETRO COM FONTE D65/10°, L*40,39 / A* 0,63 / B* -37,94 NAS LATERAIS DA BERMUDA, DEVERÁ TER UMA FAIXA NA COR VERMELHA DE 4CM E UM VIÉS BRANCO DE 0,5CM DE AMBOS OS LADOS, SENDO A COMPOSIÇÃO 100% POLIÉSTER, GRAMATURA 130G/M ² , CONFORME LAYOUT. NA FRENTE DA BERMUDA, NO LADO ESQUERDO, DEVERÁ SER APLICADO O BRASÃO DO MUNICÍPIO, COM AS	ART FINAL	UND	1600	R\$ 17,90	R\$ 28.640,00



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA
Departamento de Licitações

Email: SEPLAN3@ARAPUTANGA.MT.GOV.BR
Fone: (65) 3261-1736





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT
FLS. _____
RUBRICA

		MEDIDAS DE: BRASÃO 8CM DE LARGURA, SENDO ESSE APLICADO PELO PROCESSO DE IMPRESSÃO AUTOMÁTICA DE TINTA. NA CINTURA DEVERÁ POSSUIR ELÁSTICO COM LARGURA DE 4,0CM, EMBUTIDO E REBATIDO COM MÁQUINA DE QUATRO AGULHAS PONTO C.					
23	066.140.002	SHORT SAIA - CONFECCIONADA EM MALHA DE HELANCA COLEGIAL, SENDO SUA ESTRUTURA DUPLA, A COMPOSIÇÃO 100% POLIÉSTER, SENDO O FIO 1: NE: 29,20 / TEX: 20,22 / CV %: 5,61, E O FIO 2: TEX: 18,17 / DTEX: 181,65 / DENIER: 163,49 / CV %: 1,12, COM GRAMATURA DE 310G/M ² (±5%), COM ESPESSURA MÁXIMA DE 0,78MM, NA COR AZUL, SEGUINDO A LEITURA DE COR EM ESPECTROFOTÔMETRO COM FONTE D65/10°, L*31,39 / A* 5,31 / B* -37,46, SOLIDEZ DE COR A LAVAGEM DOMÉSTICA GRAU MÍNIMO 4, SOLIDEZ AO SUOR GRAU MÍNIMO 4, SOLIDEZ DA COR A FRICÇÃO GRAU MÍNIMO 4. NA PARTE DA FRENTE DA SAIA NO LADO ESQUERDO, DEVERÁ TER UMA FAIXA BRANCA COM UM VIÉS VERMELHO, CONFORME LAYOUT, SENDO NA MESMA COMPOSIÇÃO DO TECIDO PRINCIPAL. NA PARTE TRASEIRA DA CINTURA, DEVE POSSUIR UM ELÁSTICO COM LARGURA DE 4 CM EMBUTIDO E REBATIDO COM MÁQUINA DE QUATRO AGULHAS PONTO CORRENTE, E AINDA NA PARTE DETRÁS, DEVERÁ SER COSTURADO UM BOLSO, NO MESMO TECIDO DO CORPO DA BERMUDA, COM MÁQUINA RETA, MEDINDO 12 CM DE ALTURA POR 12 CM DE LARGURA. NA FRENTE DA SAIA, NO LADO DIREITO, DE	ART FINAL	UND	1600	R\$ 19,50	R\$ 31.200,00
VALOR TOTAL							R\$ 391.989,50

3.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e §5º da Lei nº 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor registrado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do princípio previsto no art. 65, §5º da Lei nº 8.666/93.

3.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

3.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto registrado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração Pública, mediante prévia consulta a este Município, conforme as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e nos termos do Decreto Municipal nº 29/2010.



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA
Departamento de Licitações
Email: SEPLAN3@ARAPUTANGA.MT.GOV.BR
Fone: (65) 3261-1736





4.2. Caberá a Detentora do registro observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas e as futuras decorrentes de utilização por parte do Município.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata.

4.4. Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata efetuada por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.

6.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Detentora poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 8.666/93, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

6.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro passarão, obrigatoriamente por análise contábil e jurídica.

6.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará a Detentora para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.5. A Detentora que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Detentora não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

a) liberar a Detentora do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

b) convocar os licitantes remanescentes para assegurar igual oportunidade de negociação.

c) Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O registro da Detentora será cancelado quando:

a) descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou





- d) for declarada inidônea, suspensa ou impedida do direito de contratar e licitar com a Administração;
- 7.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a” “b” e “d” acima será formalizado por despacho deste Município, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.3.** O direito ao contraditório e ampla defesa antes do cancelamento do registro não impede a suspensão do registro até a decisão deste Município.
- 7.4.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique ou impeça o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do Detentor.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 As despesas decorrentes com a aquisição futura do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos das Secretarias Municipais.

CLAÚSULA NONA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

9.1. O prazo máximo de entrega do item será de 15 (quinze) dias úteis a contar da respectiva Ordem de Fornecimento, e deverá ser entregue exclusivamente no **ALMOXARIFADO CENTRAL**.

9.2. Nos casos em que o prazo acima não for suficiente para entrega do objeto, a empresa contratada deverá formalizar por meio de justificativa a demanda de maior prazo, bem como estipular qual seria o prazo adequado e o motivo da alteração.

9.3. O Município não se responsabilizará por mercadorias entregues sem que esteja requisitada e autorizada na forma deste edital.

9.4. Os itens que compõem o objeto deste pregão deverão ser entregues em perfeitas condições de conservação e uso, recebido provisoriamente no âmbito estabelecido neste Edital e seus Anexos, para efeito simultâneo ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo.

9.5. O fornecimento será realizado nos prazos e condições já estabelecidos neste edital.

9.6. Quanto à entrega dos objetos fica sobre a responsabilidade da licitante vencedora na entrega as despesas, tais como: **transporte (inclusive frete), seguro contra todos os riscos existentes, garantia e tributos de qualquer natureza, sendo que aqueles que não forem transcritos, serão considerados como já constantes** e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

9.7. Os itens, objeto desta licitação, conforme sua natureza, serão entregues e recebidos nos prazos e condições na forma estabelecida neste edital e em contrato próprio e serão recebidos conforme reza o art. 73, II, alínea “a” e “b” da Lei n°. 8.666/93 e que segue:

9.8. A Prefeitura se reserva ao direito de recorrer ao fornecedor em caso de verificação posterior de irregularidade no objeto.





9.9. O objeto desta licitação será acompanhado e fiscalizado por representante da Administração especialmente designado, conforme prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em especial em seu art. 67.

9.10. Em caso de não aceitação do objeto deste Pregão, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 01 (um) dia, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções capituladas na cláusula 16 e administrativas estabelecidas pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

9.11. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais.

9.12. Garantir a entrega dos produtos quanto a sua integridade, em condições normais de uso pelo prazo, dos itens constantes do Anexo I para cada produto específico.

9.12.1. A garantia que trata este item implicará na substituição imediata dos produtos entregues e que apresentarem defeitos ou não atenderem ao prazo de validade conforme estipulado, sem prejuízo de reparação dos danos que a administração vier a sofrer.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. Fica reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos nesta ARP e tudo o mais que se relacione com o objeto desta ARP, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

10.2. A fiscalização da realização do objeto do contrato será exercida por um representante do Município, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

10.3. A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, ou ainda de defeitos na prestação dos serviços e, na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

10.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal devem ser encaminhadas à autoridade administrativa superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

10.5. Caberá ao Fiscal, além das que perfazem no art. 67, §1º e 2º da Lei nº 8.666/93, as seguintes prerrogativas:

- a)** Requisitar o fornecimento do produto mediante correio eletrônico (e-mail), ofício ou outro documento;
- b)** Efetuar as devidas conferências;
- c)** Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas nesta ARP solicitando, se couber, a imediata correção por parte da Detentora;
- d)** Comunicar o cometimento de falhas pela Detentora que impliquem comprometimento do fornecimento do produto para aplicação de penalidades previstas;
- e)** Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Detentora, encaminhando-a diretamente ao Departamento responsável;
- f)** Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pelo Município.





10.6. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição do produto (com detalhes), o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

11.2. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, consistindo em certidões ou documento equivalente, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expresso nas próprias certidões ou documentos;

II) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

11.3. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Araputanga/MT, com o endereço constante do rodapé, e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE.

11.4. O pagamento efetuado à CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.5. Deverá apresentar a Nota Fiscal de entrada do produto no ato da liquidação, procedimento de conferência.

11.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

11.7. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas pelo Departamento responsável ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

11.9. O Município não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de FACTORING.

11.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

11.11. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental.

11.12. O pagamento será em até 15 (quinze) dias da entrada da Nota fiscal/fatura no departamento responsável, de acordo com a Nota de empenho e a nota de autorização de despesa, após o atesto pela fiscalização do recebimento pelo Município.

11.13. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES





12.1. São Obrigações do Município:

- 12.1.1.** Efetuar o pagamento a empresa CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no presente instrumento, bem como prorrogar prazos e aplicar sanções se for o caso.
- 12.1.2.** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessárias à execução da contratação e do fornecimento;
- 12.1.3.** Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade verificada por ocasião da prestação de serviço do objeto, tomando as providências necessárias para as devidas correções decorrentes de erros e falhas ou para sua devolução, se for o caso.
- 12.1.4.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer
- 12.1.5.** Acompanhar a entrega do objeto pela CONTRATADA, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento;
- 12.1.6.** Fiscalizar a entrega do objeto por um servidor designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e tudo dará ciência à Administração.
- 12.1.7.** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrente da sua culpa ou dolo na execução da contratação.
- 12.1.8.** Exigir da CONTRATADA a comprovação de regularidade fiscal;
- 12.1.9.** Prestar informações pertinentes sempre que solicitado pela CONTRATADA a respeito dos fornecimentos a serem efetuados.

12.2. São obrigações da Detentora:

- 12.2.1.** A CONTRATADA deverá responsabilizar por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, assegurado o direito de regresso contra o responsável dos casos de dolo ou culpa;
- 12.2.2.** A CONTRATADA deverá responsabilizar civil e criminalmente por qualquer mazela decorrente do presente contrato quando da prestação de serviço ora avençado, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer ônus;
- 12.2.3.** São obrigações da CONTRATADA:
- 12.2.4.** **Executar os serviços referente a aplicação dos adesivos nos veículos na sede do Município, incluso despesas com a aplicação de acordo com as solicitações;**
- 12.2.5.** Realização dos serviços com os prazos estabelecido, incluso despesas com envio/frete;
- 12.2.6.** Fornecer durante toda a execução do contrato, os serviços, com menores preços disponíveis no momento da prestação do serviço;
- 12.2.7.** Fornecer todos os dados necessários para o controle e fiscalização do cumprimento do presente CONTRATO;
- 12.2.8.** Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida na empresa, conta bancária e outros necessários para recebimento de correspondência;
- 12.2.9.** Adequar-se a qualquer alteração procedimental pertinente à prestação dos serviços, efetuadas pela Administração Pública durante a vigência do presente contrato, sob pena de rescisão;
- 12.2.10.** Disponer-se a toda e quaisquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento do





produto, assim como o cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência;

12.2.11. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

12.2.12. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

12.2.13. Como condição para emissão da nota de empenho, o CONTRATADO deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

12.2.14. Assegurar-se de boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes;

12.2.15. Garantir os serviços quanto a sua integridade, em condições normais de uso pelo prazo contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A ARP poderá ser rescindida pelo Município em uma das hipóteses relacionadas no art. 78, através de uma das formas previstas pelo art.79, ambos da Lei nº 8666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

13.2. Quando da rescisão, são assegurados os direitos descritos no art. 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções pertinentes.

13.3. Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Administração Municipal.

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. A Contratada que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/02, bem como nos arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, quais sejam:

14.1.1. Por atraso injustificado na entrega do produto;

a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor inadimplido;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor inadimplido, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

14.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste Contrato, o Município poderá garantir a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado de Mato Grosso por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.3. As multas serão descontadas dos créditos da Detentora ou cobradas administrativa ou judicialmente.





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

14.4. As penalidades previstas nesta Cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a Detentora, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município.

14.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de apostilamento, lavratura de Contrato Administrativo e posteriores termos aditivo, caso necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado em Jornal Oficial, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Araputanga Estado de Mato Grosso, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

ARAPUTANGA – MT, 24 de maio de 2023.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS
Prefeito Municipal
ÓRGÃO GERENCIADOR

ART FINAL COMUNICAÇÃO VISUAL

CNPJ nº. 05.292.804/0001-25

AGNALDO DA SILVA ALVES

RG. nº. 1273298-2 SSP/MT e inscrito sob o CPF/MF nº. 915.127.271-72

FORNECEDOR



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA
Departamento de Licitações

Email: SEPLAN3@ARAPUTANGA.MT.GOV.BR
Fone: (65) 3261-1736

